

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS

ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMPETENTE PARA APRECIAÇÃO DE MEDIDA **URGENTE** E RELATOR DA SLS N. 2676

SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2676/RJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Subprocuradora-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais, nos autos da suspensão de liminar n. 2676, nos termos do art. 83, § 1 do RISTJ, art. 3 da Portaria STJ/GDG n. 762 de 09 de dezembro de 2020, como também com fulcro no art. 4, inciso III da Instrução Normativa STJ N. 6 de 26 de outubro de 2012, considerando que os efeitos nesta oportunidade postulados se operam durante o plantão, vem aduzir e requerer o que se segue:

Trata-se de suspensão de liminar, na qual, atendendo ao pedido do Município do Rio de Janeiro, efetuado com fundamento no art. 4°, caput e §§ 6° e 7°, da Lei nº 8.437/92 e no art. 12, § 1°, da Lei no 7.347/85, a Presidência do E. Superior Tribunal de Justiça, sustou os efeitos da decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que determinara a interdição da Avenida Niemeyer.

Ressalta-se que a ação civil pública foi proposta já em atenção ao deslizamento na encosta que soterrou um ônibus que trafegava pela Avenida Niemeyer e causou a morte de duas pessoas.

Ademais, a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujos efeitos foram sustados e que concluiu pela inexistência da segurança necessária à população que transita no local, foi calcada em laudo pericial subscrito por equipe de engenheiros e geólogos para tanto nomeados e, também, em inspeções judiciais realizadas na encosta, provas estas de elevado valor probatório.



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS

ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS

Todavia, lastreado apenas em documentos de valor probante insuficiente - já que subscritos apenas por dois **geólogos prepostos da edilidade**, que atestaram a suficiência da conclusão de obras de **engenharia** e sem aptidão para assumir a responsabilidade técnica para tanto – o Ministro Presidente desta E. Corte aceitou o argumento do Município do Rio de Janeiro de que havia segurança para a circulação de pessoas na via pública e suspendeu a decisão liminar da Corte carioca, liberando a circulação de pessoas e veículos na Avenida Niemeyer em 10/03/2020.

O Ministério Público em 20/03/2020 interpôs agravo, nos termos do § 3 ° do art. 4 da Lei n. ° 8.437/92 e vem alertando desde então para a existência de perigo real à vida e pugnando pela imediata reconsideração da decisão da Presidência do E. Superior Tribunal de Justiça para devolver os efeitos da decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que determinara a interdição da Avenida Niemeyer.

A devolução de tais efeitos é medida que se impõe, posto que imprescindível ao restabelecimento imediato da segurança da população e permite também que a Corte local possa, inclusive, caso assim entenda, rever a manutenção da interdição da via, na hipótese de um novo laudo pericial atestar sua segurança.

O Ministério Público, em acréscimo, protocolizou em 15/12/2020 petição requerendo que o E. Ministro Francisco Falcão devolvesse os autos, para que fosse possível seu julgamento antes do período de recesso forense e alertando que o risco se intensifica sobremaneira no período chuvoso do Estado do Rio de Janeiro, que ocorre anualmente nos meses de dezembro a março.

Ocorre que a reconsideração da decisão na atualidade revelou-se ABSOLUTAMENTE URGENTE posto que os deslizamentos de terra na Avenida Niemeyer voltaram a ocorrer no dia 30/12/2020 e, por sorte, ainda sem vítimas fatais¹.

 $^{^1\} https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/12/30/acessos-a-av-niemeyer-sao-fechados-apos-deslizamento-de-terra.ghtml$



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS

ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS

Ante o início dos deslizamentos, cujas consequências não se pode antever, o risco à vida atestado por perícia judicial para os motoristas e pedestres que trafegam na via, roga mais uma vez o Ministério Público à V. Exa. que reconsidere a decisão que sustou os efeitos da decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que determinou a interdição da Avenida Niemeyer (Processo n. 0030603-90.2019.8.19.0000).

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2020.

DANIELA ABRITTA C. R. DE FREITAS

Promotora de Justiça

Assistente da Assessoria de Recursos Constitucionais

INÊS DA MATTA ANDREIUOLO

Procuradora de Justica

Assessora-Chefe da Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis

EDILÉA GONÇALVES DOS SANTOS CESÁRIO
Subprocuradora-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais